



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 31 de Dezembro de 2001



Série

Número 137

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1793/2001

Rectifica a Resolução n.º 1691/2001, de 6 de Dezembro.

Resolução n.º 1794/2001

Rectifica a Resolução n.º 1690/2001, de 6 de Dezembro.

Resolução n.º 1795/2001

Autoriza a celebração de acordos que definam as condições da transmissão da posição contatual do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal, no que se refere à assunção da dívida por parte do Governo Regional.

Resolução n.º 1796/2001

Congela em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não participados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2002, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.

Resolução n.º 1797/2001

Concede o aval da Região a João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito no montante de €11.805,58 (2.366.806\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1798/2001

Concede o aval da Região a Maria Gilda de Oliveira, para garantir uma operação de crédito no montante de 22.213,08€ (4.453.323\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1799/2001

Concede o aval da Região à sociedade que gira sob a firma Sousas & Cabral, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de €56.574,23 (11.342.115\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1800/2001

Concede o aval da Região a José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, para garantir uma operação de crédito no montante de €10.527,80 (2.110.634\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1801/2001

Concede o aval da Região à sociedade denominada MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda., para garantir uma operação de crédito no montante de €45.926,13 (9.207.362\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1802/2001

Concede o aval da Região a José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de € 28.651,15 (5.744.040\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 1803/2001

Aprova a minuta do contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise.

Resolução n.º 1804/2001

Ratifica a presença e o sentido de voto exercido, em nome e representação da Região, pelo Dr. Nuno Alexandre Pisco Pola Teixeira de Jesus em reunião da assembleia geral da associação denominada AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 1805/2001

Autoriza o descongelamento excepcional de vagas no grupo de pessoal afecto à Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 1806/2001

Adjudica a empreitada de “construção de acesso viário à marginal do Paul do Mar” ao agrupamento constituído pelas sociedades Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 1807/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa em € 495,22 o valor do m² de construção padrão para valer no ano de 2002, para a indústria de construção civil.

Resolução n.º 1808/2001

Solicita à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a realização de um inquérito parlamentar e ao Tribunal de Contas um processo de auditoria aos Serviços Centrais do Estado a fim de averiguar a entrega de receitas fiscais aos cofres da Madeira.

Resolução n.º 1809/2001

Atribui uma comparticipação financeira à Porto Santo Line, Lda., no montante de 1.189.049,40 Euros (238.383.002\$00).

Resolução n.º 1810/2001

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os novos montantes estipulados para o Salário Mínimo Nacional.

Resolução n.º 1811/2001

Nomea o arquitecto Ricardo Emanuel Andrade Silva para o lugar de Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 1812/2001

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de “concepção/construção/ operação da ampliação e remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra”.

Resolução n.º 1813/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1814/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 91, necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 1815/2001

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 42, necessária à obra de “construção da variante à E.R. 104 traço Rosário barra São Vicente - 1.ª fase”.

Resolução n.º 1816/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Totta & Açores, S. A., à liquidação da importância de € 24.847,40 (4.981.456\$00).

Resolução n.º 1817/2001

Aprova a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região, para € 39,00, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Resolução n.º 1818/2001

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília.

Resolução n.º 1819/2001

Celebra um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Curral das Freiras, nas valências Centro de Actividades Tempos Livres (sem almoço) e Centro de Convívio para Idosos.

Resolução n.º 1820/2001

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Hospício Princesa Dona Maria Amélia, nas valências Lar para Idosos, Lar para Crianças e Jovens, Centro de Dia para Idosos e Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa.

Resolução n.º 1821/2001

Autoriza a escritura de aquisição de uma parcela de terreno com a área de 720m², localizado ao sítio do Vale de Marco ou Fonte da Pedra, freguesia e município de Santana.

Resolução n.º 1822/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo.

Resolução n.º 1823/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a sociedade denominada Tropiflora, Flores de Corte da Madeira, Lda..

Resolução n.º 1824/2001

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional da Agricultura.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.02”.

Resolução n.º 1793/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 1691/2001, de 6 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.02”.

Deverá ler-se:

“3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1794/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 1690/2001, de 6 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:

Deverá ler-se:

“3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:
Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 04.02.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1795/2001

Considerando que pela alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, autorizado a assumir a dívida contraída pelo Centro Regional de Saúde e pelo Centro Hospitalar do Funchal até ao montante de 50.000.000 euros (10.024.100 contos) e 9.856.000 euros (1.975.951 contos);

Considerando que se torna necessário definir as condições da transmissão da posição contratual do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal para o Governo Regional da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de Acordos entre o Governo Regional da Madeira e os Centros Regionais de Saúde e Hospitalar do Funchal, para a assunção de dívida nos termos definidos na alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de

3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro.

- 2 - Aprovar as minutas dos Acordos, **as quais fazem parte da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.**
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças bem como os Presidentes dos Conselhos de Administração do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal para outorgarem nesses Acordos e em toda a demais documentação necessária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1796/2001

Considerando a necessidade de manter durante o ano de 2002, as medidas de contenção de despesas adoptadas em anos anteriores;

Considerando que é necessário ter uma particular atenção aos programas e projectos que são susceptíveis de comparticipação comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1.º - Congelar em 5% as dotações orçamentais afectas a programas e projectos não comparticipados, constantes do capítulo 50 do orçamento da Região para 2002, com excepção das dotações afectas a investimentos municipais.
- 2.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 01.02 (abonos variáveis ou eventuais); 02 (aquisição de bens e serviços correntes); 04.02 a 04.04 (transferências correntes); 05 (subsídios); 06 (outras despesas correntes); 07 (aquisição de bens de capital) e 08 (transferências de capital), não incluídas no capítulo 50.
- 3.º - Congelar em 10% as dotações orçamentais dos códigos de classificação económica 04.01 (transferências correntes para administrações públicas) excepto as que se referem às despesas com o pessoal do Centro Regional de Saúde e do Centro Hospitalar do Funchal.
- 4.º - Não estão sujeitas a congelamento as dotações com compensação em receita; a dotação provisional; as dotações afectas a contas de ordem e a recursos próprios de terceiros; as dotações para o subsídio de insularidade e o subsídio de insularidade para o pessoal do Porto Santo.
- 5.º - O Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas de despesas, em substituição das referidas na presente Resolução, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.
- 6.º - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, o Secretário Regional do Plano e Finanças poderá autorizar o descongelamento das rubricas de despesa sem a correspondente compensação em outras rubricas de despesa.

7.º - A assunção de encargos relativos a programas e projectos comunitários integrados no quadro comunitário de apoio (QCA III) depende de prévia autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

8.º - Estas disposições aplicam-se a toda a administração pública regional.

9.º - É revogada a Resolução n.º 458/2001, de 26 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1797/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade dos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores João Avelino Oliveira da Encarnação e Luís de Oliveira da Encarnação, para garantir uma operação de crédito no montante de 11.805,58€ (2.366.806\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1798/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que o armador Maria Gilda de Oliveira realizou um investimento de construção de uma embarcação de pesca profissional em madeira, denominada "Baía de Câmara de Lobos", matrícula FN-1687-C, tendo o projecto usufruído dos apoios previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, "Medida PESCARAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas";

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade do armador Maria Gilda de Oliveira, pelo que não lhe foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador Maria Gilda de Oliveira para garantir uma operação de crédito no montante de 22.213,08€ (4.453.323\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1799/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da empresa "Sousas & Cabral, Lda.", pelo que não lhe foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "Sousas & Cabral, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 56.574,23€ (11.342.115\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1800/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade dos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Manuel de Sousa Vieira e José Romão Vieira do Rosário, para garantir

uma operação de crédito no montante de 10.527,80€ (2.110.634\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1801/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade da empresa "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda.", pelo que não lhe foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região à empresa "MACHIPESCA - Actividade Pesqueira, Lda.", para garantir uma operação de crédito no montante de 45.926,13€ (9.207.362\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1802/2001

Considerando o papel fundamental do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que ao Governo Regional interessa apoiar as empresas que operam neste segmento produtivo, nomeadamente aquelas que se dedicam à captura de tunídeos, e que estão sujeitas a factores de ordem natural e sazonal que afectam negativamente os seus resultados;

Considerando que as contingências naturais se reflectiram negativamente na actividade dos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, pelo que não lhes foi possível cumprir o serviço da dívida, entretanto vencida.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região aos armadores José Fernando Alves Nunes e José Alberto Alves Nunes, para garantir uma operação de crédito no montante de 28.651,15€ (5.744.040\$00), a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1803/2001

Considerando que o programa Microsoft Select é um programa de licenciamento por volumes que permite ao Governo Regional da Madeira, obter licenças para usar produtos de software Microsoft a preços com redução.

Considerando ainda a necessidade de actualizar as versões das licenças dos produtos Microsoft.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise, **o qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.**
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato de inscrição Microsoft Select Enterprise.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1804/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu, na qualidade de associado da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, ratificar a presença e o sentido de voto exercido, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, pelo Dr. Nuno Alexandre Pisco Pola Teixeira de Jesus em reunião da sua Assembleia Geral realizada em 27 de Dezembro do corrente ano, em substituição do Dr. Paulo Jorge Figueiroa França Gomes, o qual havia sido mandatado através da Resolução n.º 1773/2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1805/2001

Considerando a necessidade de dotar o Instituto de Gestão de Fundos Comunitários de pessoal que permita cumprir com as atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2001/M de 22 de Outubro;

Considerando que não foi prevista no despacho normativo n.º 2/2001, publicado no JORAM n.º 15, II Série de 16 de Março, a possibilidade de tais admissões;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu autorizar, sob proposta, apresentada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o descongelamento excepcional, no grupo de pessoal afecto à Secretaria Regional do Plano e Finanças das seguintes vagas:

- 1 Especialista de Informática do grau 1 Estagiário
- 1 Técnico de Informática-adjunto Estagiário
- 3 Técnicos de 2.ª Classe Estagiários
- 1 Assistente Administrativo

- 1 Telefonista
- 1 Motorista.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1806/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de “Construção de Acesso Viário à Marginal do Paul do Mar”, resolveu adjudicar a referida obra ao agrupamento constituído pelas sociedades “Construtora do Tâmega, S.A./Avelino Farinha & Agrela, Lda., pelo montante de € 4.833.351,62 a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 65, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1807/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, tendo presente o Relatório da Comissão Técnica criada para o efeito nos termos do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa em 495,22 euros o valor do metro quadrado de construção padrão para valer no ano de 2002, para a Indústria de Construção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1808/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu solicitar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira um inquérito parlamentar que averigue se os Bancos que exercem a sua actividade na Região Autónoma da Madeira, mas que têm sede em Lisboa estão a entregar aos cofres da Madeira as receitas fiscais que pagam, conforme manda a Constituição, o Estatuto Político Administrativo e a Lei.

Sobre esta mesma matéria mais resolveu o Governo Regional solicitar ao Tribunal de Contas que desencadeie um processo de auditoria aos Serviços Centrais do Estado a fim de averiguar a mesma matéria.

O Governo Regional depara-se com uma situação onde ainda este mês, o Governo da República, sem quaisquer documentos de prova, ter procedido a accertos que deduzem receitas às nossas cobranças, e sem que a não regionalização da Administração Fiscal permita à Madeira fazer contra-prova.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1809/2001

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a empresa Porto Santo Line, celebraram um protocolo de intenções, mediante o qual esta empresa se comprometeu a realizar os investimentos necessários para a aquisição ou construção de um novo navio, que melhor se adapte às características do transporte entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo, e que paralelamente permita um melhor conforto e qualidade de serviços a prestar aos passageiros;

Considerando que pela Resolução n.º 1618-A/2000, de 12 de Outubro, foi a aquisição do novo ferry considerada um projecto estratégico prioritário, que veio a ser consignado no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira, e posteriormente aprovado pela Comissão Europeia através de decisão n.º C(2000) 1776 de 28 de Julho de 2000, no pressuposto de que o navio será afecto exclusivamente à linha Funchal/Porto Santo;

Considerando que na sequência do compromisso assumido pelo Governo Regional, ficou contemplado no Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira 2000-2006, no Eixo Prioritário 1 - Desenvolvimento de uma Plataforma de Excelência Euro-Atlântica, Medida 1.3 - Melhoria das Acessibilidades Exteriores, o financiamento específico a conceder;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu atribuir à Porto Santo Line, Limitada, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, uma comparticipação financeira no valor de 1.189.049,40 Euros (238.383.002\$00), relativa à Componente Regional, do referido financiamento.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.02, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1810/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar, no prosseguimento da política de consignação de acréscimos ao Salário Mínimo Nacional, adoptada pelo Governo Regional, a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece tais valores, tendo em conta os novos montantes estipulados para o Salário Mínimo Nacional.

Os referidos acréscimos, correspondem a um aumento na ordem de 2% acima dos valores nacionais, tendo em conta a fixação dos valores em euros, o que equivale aos seguintes montantes:

- a) € 348,08 (69.784\$00) para os trabalhadores do Serviço Doméstico;
- b) € 354,96 (71.163\$00) para os trabalhadores dos demais sectores de actividade.

Os referidos acréscimos salariais, constituem um contributo, no sentido de melhorar as condições remuneratórias das classes profissionais mais desfavorecidas, no cumprimento dos objectivos da política social do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1811/2001

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, num extenso número de áreas;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado nas vertentes da conservação da natureza, da habitação, das florestas e da agricultura que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu, nos termos do n.º 2 do art.º 2.º e n.º 4 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro e com o n.º 2 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho:

Nomear o Arquitecto Ricardo Emanuel Andrade Silva, Licenciado em Arquitectura Paisagística, Assessor Principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, Conselheiro Técnico do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1812/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada de "Concepção/Construção/Operação da Ampliação e Remodelação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra" e adjudicar pelo montante líquido de 9.928.008,62 Euros, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor, a execução dos respectivos trabalhos ao adjudicatário da referida empreitada, ACE da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra.

Mais resolveu autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, aprovar a sua minuta e mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 42, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1813/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e dois, necessária à obra de "Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase", em que são expropriados os senhores dona Maria da Conceição Martins de Nóbrega e José Manuel Fernandez Martinez;

- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1814/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e um, necessária à obra de “Construção da Circular À Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase”, em que são expropriados os senhores Agostinho Gouveia Spínola e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1815/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número quarenta e dois, necessária à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional cento e quatro traço Rosário barra São Vicente traço Primeira Fase”, em que são cedentes os senhores dona Maria Judite Gonçalves dos Santos Conceição e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1816/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Totta & Açores, S.A., à liquidação da importância de 24.847,40 euros (4.981.456\$00), referente ao encargo com juros contados de 6 de Dezembro a 27 de Dezembro de 2001, data de encerramento do crédito aberto na forma de Conta Corrente, contratada pela Região Autónoma da Madeira, junto daquela instituição de crédito no dia 19 de Fevereiro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1817/2001

Os preços das consultas médicas, praticadas ao abrigo da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, reportam-se a 2 de Fevereiro de 2001 pelo que importa proceder à sua actualização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas efectuadas no âmbito da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, o qual se fixa em € 39,00, a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1818/2001

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando ter terminado o financiamento, através do Comissariado Regional do Sul da Luta Contra a Pobreza, do Projecto de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cecília, promovido pelo Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;

Considerando que interessa garantir a continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do referido projecto, designadamente as direccionadas para crianças, jovens e famílias com problemas de alcoolismo e toxicod dependência;

Considerando que essas actividades não se enquadram em nenhuma das valências para as quais estão definidos montantes de comparticipação por utente;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santa Cecília de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento da continuidade das actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto de Desenvolvimento Comunitário de Santa Cecília.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de 1.088.384\$00 (5.428,84 euros), correspondente ao défice de funcionamento previsto para as mesmas actividades.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.

- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - O encargo em causa relativamente ao ano económico de 2001, tem cabimento na rubrica 602.01 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1819/2001

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social no âmbito da Segurança Social;

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir um apoio financeiro mensal à Casa do Povo do Curral das Freiras, nas Valências Centro de Convívio para Idosos e Centro de Actividades de Tempos Livres, autorizado pela Resolução n.º 1868/2000, de 23 de Novembro;

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras solicitou uma actualização do referido apoio e que interessa manter o equilíbrio financeiro da mesma;

Considerando que o apoio financeiro mensal que vem sendo atribuído à mesma Instituição, continua a não ser suficiente para assegurar o funcionamento das referidas valências, justificando-se neste caso, uma comparticipação por utente superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS;

Considerando que se julga conveniente alterar o actual acordo de cooperação celebrado com a referida Instituição;

Considerando que o protocolo celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade e a União das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a 21 de Fevereiro de 2001, prevê no n.º 2 da cláusula IV, um aumento de 2.9% para os acordos de cooperação atípicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Curral das Freiras, nas valências Centro de Actividades Tempos Livres (sem almoço) e Centro de Convívio para Idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 624.664\$00 (3.115,81 euros), correspondente ao financiamento das mesmas valências.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/01/2001, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Casa do Povo do Curral das Freiras, no montante de 607.059\$00 (3.028 euros), autorizada pela Resolução n.º 1868/2000, de 23 de Novembro, valor este alterado pela nova proposta.
- 7 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1820/2001

Considerando que o Hospício Princesa Dona Maria Amélia é uma instituição de utilidade pública que já vem sendo apoiada no âmbito de diferentes valências da área da Segurança Social, nomeadamente, Centro de Dia para Idosos, Lar para Idosos e Serviços de Ajuda Domiciliária;

Considerando que a capacidade da Instituição, na valência Lar para Idosos aumentou de 24 para 40 utentes;

Considerando que interessa melhor definir os critérios de apoio da valência Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa;

Considerando que o Lar para Crianças e Jovens, propriedade do Hospício Princesa Dona Maria Amélia, mas cuja gestão pertencia ao Instituto S. Vicente de Paulo, passou a ser gerido por aquela primeira Instituição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Hospício Princesa Dona Maria Amélia, nas valências Lar para Idosos, Lar para Crianças e Jovens, Centro de Dia para Idosos e Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, relativamente às valências Lar de Idosos, Lar para Crianças e Jovens e Centro de Dia para Idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

3 - Que o correspondente número de utentes a participar seja:

3.1 - Para as valências Lar de Idosos e Lar de Crianças e Jovens, o número equivalente à capacidade máxima, independentemente da frequência das valências, sem prejuízo do ponto seguinte.

3.1.1 - Caso a frequência efectiva das referidas valências se reduza em mais de 15%, relativamente à capacidade máxima, que o número de utentes a participar seja o número efectivo de frequência.

3.2 - Para a valência Centro de Dia para Idosos, o número efectivo de frequência, com o limite máximo da respectiva capacidade.

4 - Que para efeitos de financiamento, a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, fixe a capacidade máxima das valências referidas no ponto anterior.

5 - Que relativamente à valência Ajuda Domiciliária - Lavagem e Tratamento de Roupa, o valor máximo a participar de despesas médias mensais, seja de:

- 200.000\$00 (997,60 euros), de Janeiro de 2001 a Dezembro de 2001.
- 300.000\$00 (1.496,39 euros), a partir de Janeiro de 2002.

5.1 - Que anualmente seja apresentado balancete com discriminação das correspondentes despesas e receitas, deduzindo-se posteriormente os eventuais subsídios recebidos a mais, relativamente ao défice efectivo apresentado.

6 - A aprovação da minuta do referido acordo.

7 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.

8 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar, entre outras medidas, a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.

9 - A revogação, com efeitos a 01/01/2001, do apoio financeiro que vem sendo atribuído ao Instituto S. Vicente de Paulo, conforme acordo de cooperação celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira, a 26 de Julho de 1996, relativo à valência Lar para Crianças e Jovens, agora gerida pelo Hospício Princesa Dona Maria Amélia.

10 - A revogação, com efeitos a 01/01/2001, do apoio financeiro que vem sendo atribuído ao Hospício Princesa Dona Maria Amélia, conforme acordo de cooperação celebrado com o Centro de Segurança

Social da Madeira, a 3 de Outubro de 1986, relativo às valências Centro de Dia para Idosos, Lar para Idosos e Serviços de Ajuda Domiciliária, agora integradas no novo acordo.

11 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2001, tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1821/2001

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Vale de Marco ou Fonte da Pedra, freguesia e concelho de Santana;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que este reservatório terá que ser construído em terreno situado a juzante da Levada da Ribeira dos Touros, freguesia e concelho de Santana, sita ao dito Sítio, Levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionada, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando, finalmente, que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com a avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

Um - Adquirir por escritura de aquisição ao Senhor Manuel de Freitas Caldeira casado em regime de comunhão geral de bens com a Senhora Augusta Alves, residentes ao Sítio da Fonte da Pedra, freguesia e concelho de Santana, pelo valor de dois milhões e cento e sessenta mil escudos, uma parcela de terreno com a área de setecentos e vinte metros quadrados que confronta pelo Norte com a Vereda, Sul com Manuel de Freitas Candelária, Leste com o Caminho das Queimadas e Oeste com o Caminho Municipal, localizado ao Sítio do Vale de Marco ou Fonte da Pedra, freguesia e concelho de Santana, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número zero um quatro seis cinco barra zero um um dois um zero, apresentação zero um barra zero um um dois um zero, inscrito na respectiva matriz sob parte do artigo um da secção quarenta e seis.

Dois - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

A importância desta escritura será paga pela verba inscrita na Classificação Orgânica dez ponto cinquenta ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um do Orçamento Ordinário da Receita e Despesa do Governo Regional para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1822/2001

Considerando que a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados, através da promoção de colóquios, de estágios, de visitas de estudo e de intercâmbios com outras instituições;

Considerando que, sendo a AJAMPS uma instituição sem fins lucrativos, o seu modelo de financiamento assenta, quer em taxas cobradas aos jovens agricultores regionais seus associados, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, nomeadamente na representação dos jovens agricultores madeirenses e portossantenses junto das entidades e instituições oficiais e perante organizações nacionais e internacionais afins;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão na modernização e na reestruturação da agricultura regional, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar contrato-programa com a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo tendo em vista a prossecução dos objectivos referidos no mesmo.
- 2 - Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, conceder à AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo uma participação financeira de EUR 74.819,68, que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.
- 3 - Determinar que o Contrato-Programa a celebrar com a AJAMPS - Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo tem início na data da sua assinatura e finda em 31 de Dezembro de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1823/2001

Considerando a importância e a necessidade de desenvolver e aprofundar os mercados externos para os produtos da floricultura regional, visando a obtenção de condições económicas mais vantajosas para os floricultores regionais, garantindo a comercialização de flores de qualidade, fundamentalmente obtidas por floricultores de pequena dimensão, os quais não dispõem de capacidade para per si desempenharem este papel;

Considerando que a “Tropiflora, Flores de Corte da Madeira, Lda.”, tem efectuado com sucesso assinalável, o papel de concentradora da oferta, procedendo à sua comercialização basicamente para os mercados externos, e também, por não existirem, no momento, outros operadores disponíveis para tal;

Considerando que o volume de exportação actual ainda é muito baixo, não permitindo a obtenção de proveitos que autonomizem uma estrutura focalizada na exportação;

Considerando que as expectativas ao nível da produção, são de crescimento, mas que em 2002 ainda não serão capazes de poder viabilizar uma estrutura autónoma de exportação;

Considerando o esforço público e privado na promoção e realização de novas plantações, geradoras de expectativas de produção elevadas, fundamentalmente para o mercado exterior;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a “Tropiflora, Flores de Corte da Madeira, Lda.” tendo em vista a exportação de produtos da floricultura regional, de acordo com os padrões de qualidade internacionalmente estabelecidos.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à “Tropiflora, Flores de Corte da Madeira, Lda.” uma participação financeira que não excederá trinta mil e seiscentos e setenta e seis euros e sete centimos (seis milhões e cento e cinquenta mil escudos) que tem dotação na rubrica Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.02.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a “Tropiflora, Flores de Corte da Madeira, Lda.” terá a duração de um ano, com início à data da sua assinatura e término no final de 2002.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1824/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Dezembro de 2001, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Agricultura da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada	€ 14,43	2 892\$00;
Duas laudas	3 136\$00, cada	€ 31,28	6 272\$00;
Três laudas	5 141\$00, cada	€ 76,93	15 423\$00;
Quatro laudas	5 472\$00, cada	€ 109,18	21 888\$00;
Cinco laudas	5 690\$00, cada	€ 141,91	28 450\$00;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada	€ 206,38	41 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual		Semestral	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12,02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22,52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27,50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32,47	6 510\$00

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 3,42 - 686\$00 (IVA incluído)